



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2021 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 560, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para a construção e manutenção de escolas indígenas, com a finalidade de mobilizar recursos técnicos e financeiros para dotar as referidas escolas de condições de funcionamento adequado à garantia da aprendizagem dos estudantes e das práticas pedagógicas dos docentes e dos demais profissionais das escolas.

Parágrafo único. Os parâmetros referidos acima serão implementados em regime de colaboração entre a União, os estados e seus municípios, tendo como princípios norteadores de sua execução.

I - a necessidade de realização de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, conforme o previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

II - as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, e os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS4 (Agenda 2030), no que se refere à necessidade de realização de esforços articulados para a superação de grave desigualdade nas oportunidades educacionais de povos indígenas;

III - o papel das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para a garantia da infraestrutura escolar de qualidade para a aprendizagem dos estudantes indígenas, com vistas à superação das dificuldades na execução de obras em comunidades de localização remota e de difícil acesso;

IV - a necessidade de promoção de educação de qualidade referenciada no respeito às especificidades socioculturais e projetos societários dos povos indígenas;

V - a necessidade de criação de mecanismos para a manutenção de condições adequadas ao funcionamento de escolas indígenas;

VI - a inexistência de prédios para o funcionamento de um terço das escolas indígenas, com impactos sobre a qualidade da educação básica em desenvolvimento;

VII - a importância da elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia que considerem as especificidades socioculturais dos povos indígenas, objetivando adequar os espaços educativos às atividades formativas e culturais extraescolares; e

VIII - a utilização de metodologias participativas que permitam o diálogo entre conhecimentos socioambientais, demandas e particularidades socioculturais e pedagógicas das comunidades indígenas, bem como conhecimentos técnicos necessários à elaboração e à implementação de projetos voltados para a infraestrutura escolar.

Art. 2º O GTI será coordenado pelo titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, e na sua ausência pelo titular da Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do(a) Diretor(a) de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais procederá à abertura dos trabalhos da reunião e indicará o período de sua duração.

Art. 3º O GTI será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Ministério da Educação - MEC:

I - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Os representantes de que tratam o art. 3º deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A Coordenação do GTI convidará, com assento permanente, com direito à voz, e sem direito ao voto, os representantes da Funai, Consed, Undime e Ministério Público Federal, a serem indicados por meio dos seus dirigentes.

§ 3º Outras Instituições e pessoas, poderão participar das reuniões, com direito à voz, e sem direito ao voto, para análise de temas específicos, mediante convocação da Coordenação do GTI e indicado por meio dos seus dirigentes.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O GTI reunir-se-á preferencialmente por videoconferência, e excepcionalmente, mediante convocação do MEC, realizada presencialmente.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão organizadas pelo Coordenador do GTI, e as propostas de natureza administrativa, técnica ou normativa serão submetidas aos dirigentes das instâncias competentes.

§ 2º A convocação formal dos membros do GTI para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e das reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificadas.

§ 3º O quorum mínimo para abertura das reuniões e tomada de decisão será de dois representantes com direito ao voto.

§ 4º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes.

§ 5º Nas decisões, buscar-se-á o consenso, mas em sua impossibilidade a decisão será por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do MEC, que compartilhará com os membros sua análise para deliberação conjunta.

§ 7º Fica vedado à divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do coordenador do GTI.

§ 8º Todas as atas de reunião do Grupo serão disponibilizadas no portal do MEC.

§ 9º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI será realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes e convidados.

Art. 5º A Semesp/MEC e o FNDE prestarão o apoio técnico e financeiro necessário à implementação dos parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, se necessário, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA